



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	* 793
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Marisa

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 043/2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA BRASKEM S.A., COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH Nº 28/94 À LEI Nº 12.815/2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEASEWPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e BRASKEM S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000, Camaçari-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Gustavo Sampaio Valverde, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.907.037-75 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.343.775-72, e por seu Diretor, Senhor Marcelo de Oliveira Cerqueira, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 471.232-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.235.544-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	794
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Ulaira

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

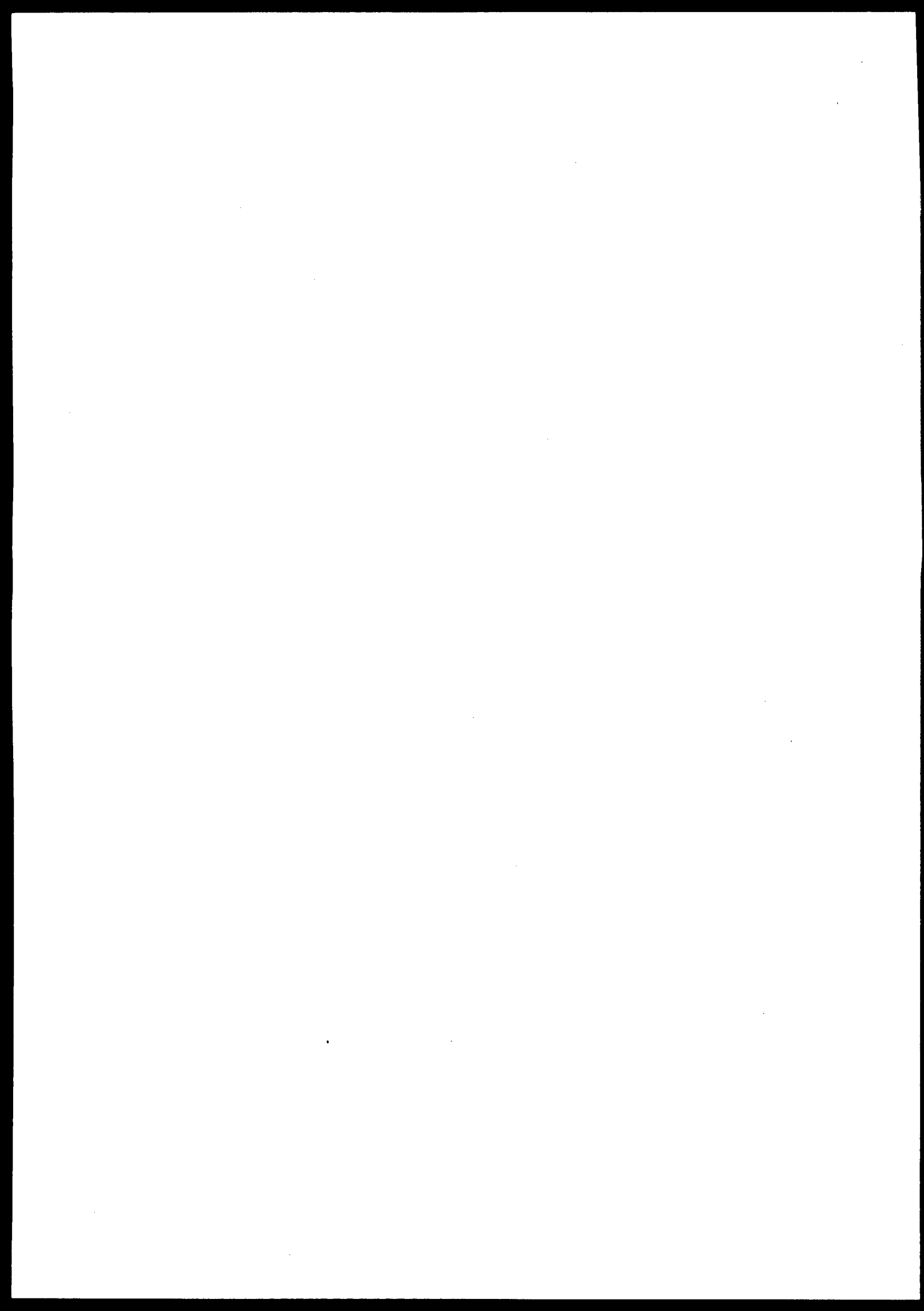
Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

2





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	795
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Marisa

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

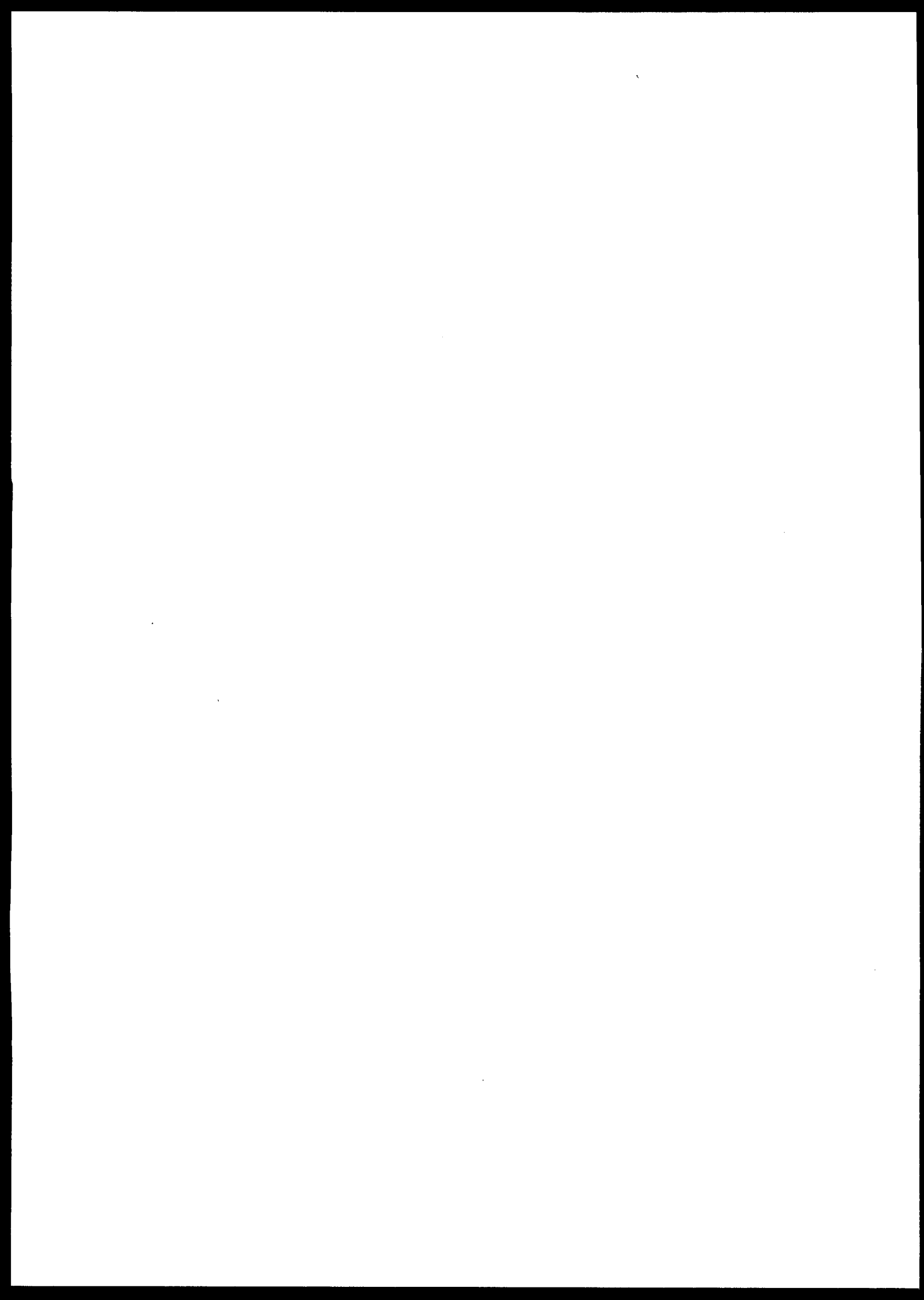
O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Terminal Santa Clara, localizada na BR 386, Rodovia Tabai/Canoas, Km 419, nº 850, Pólo Petroquímico, CEP 95853-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0038-62, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel líquido e gasoso, de granéis sólidos e de carga containerizada, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	796
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Marisa

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 201.800 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 704 a 707-v e 711 do Processo nº 50000.009540/1993.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

4

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	797
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Marisa

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

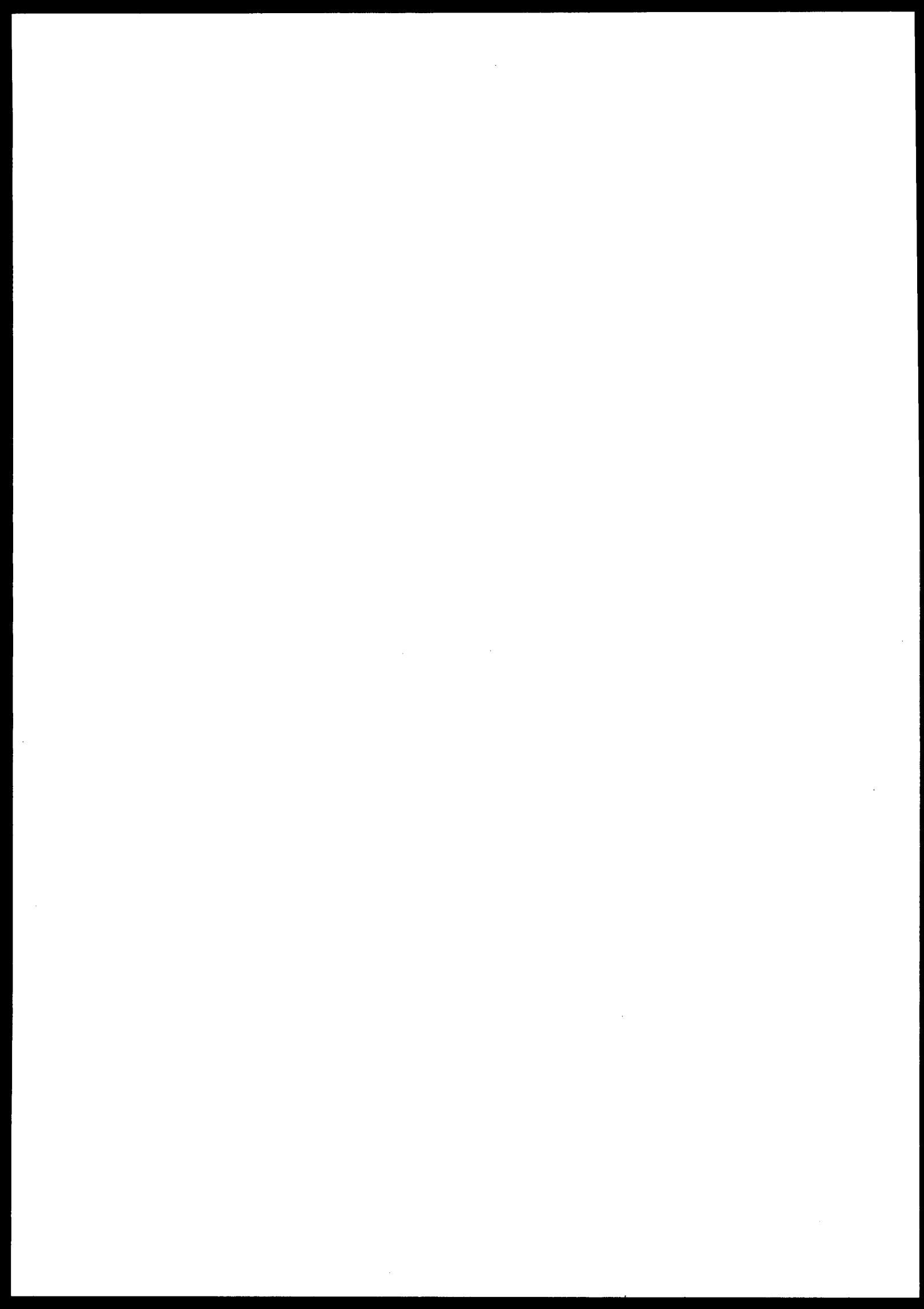
O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.009540/1993, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	798
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Manoá

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

6

...the first of these is the fact that the ...

...the second of these is the fact that the ...

...the third of these is the fact that the ...

...the fourth of these is the fact that the ...

...the fifth of these is the fact that the ...

...the sixth of these is the fact that the ...



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	799
Proc. nº	9540/2993
Data	15/10/14
Rubrica	marisa

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	800
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	clarisa

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

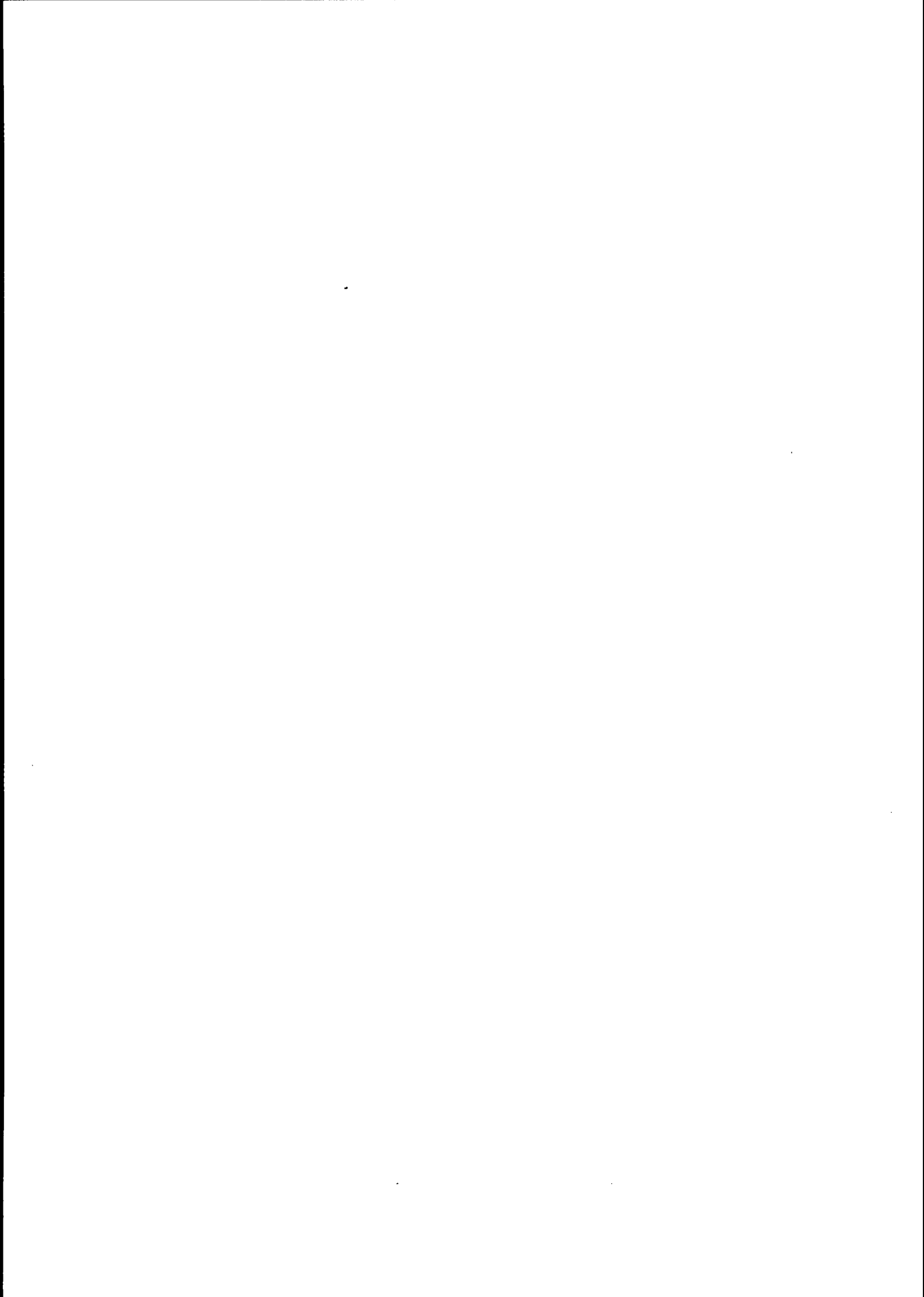
Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

Handwritten signature and initials, including the number 8.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	801
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Maira

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.009540/1993.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho





Fl. nº	802
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Marisa

Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

10

[The body of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to be transcribed accurately.]



ANTAQ/CAD	
Fl. nº	803
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Marisa

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.009540/1993; e

11

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed list of items that should be tracked, such as inventory levels, accounts payable, and accounts receivable. It also outlines the procedures for recording these transactions, including the use of journals and ledgers.

The second part of the document focuses on the reconciliation process. It explains how to compare the company's records with bank statements and other external sources to identify any discrepancies. This process is crucial for detecting errors and preventing fraud. The document provides a step-by-step guide to performing a reconciliation, including how to identify and investigate any differences between the company's records and the bank's records.

The third part of the document discusses the importance of regular audits. It explains that audits are necessary to ensure the accuracy and reliability of the financial statements. The document provides a list of items that should be audited, such as cash, inventory, and fixed assets. It also outlines the procedures for conducting an audit, including how to select the items to be audited and how to document the results of the audit.

The fourth part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed list of items that should be tracked, such as inventory levels, accounts payable, and accounts receivable. It also outlines the procedures for recording these transactions, including the use of journals and ledgers.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	804
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/84
Rubrica	Maissa

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

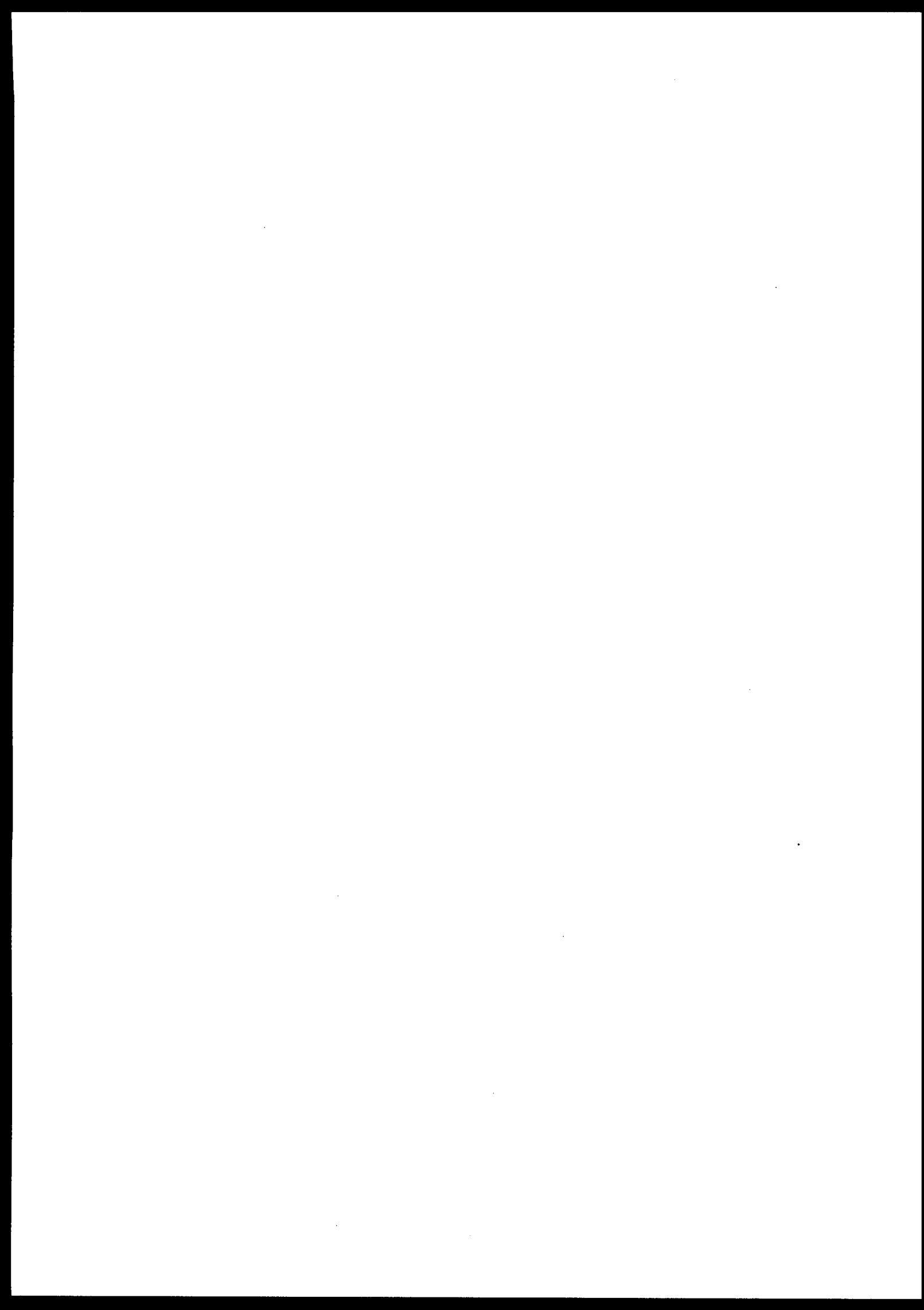
IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	805
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	clarissa

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed list of items that should be tracked, such as inventory levels, accounts payable, and accounts receivable. It also outlines the procedures for reconciling these accounts and resolving any discrepancies.

The second part of the document focuses on the classification of expenses. It explains how to distinguish between capital expenditures and operating expenses, and how to allocate costs to different departments or projects. This section includes a table with columns for expense type, department, and amount, which is used to illustrate the process of cost allocation. The document also discusses the importance of proper documentation for all expenses, including receipts and invoices, to support the accuracy of the financial records.

The third part of the document addresses the issue of budgeting and financial forecasting. It describes how to develop a realistic budget based on historical data and market trends, and how to use this budget to monitor performance and make adjustments as needed. This section includes a discussion of the various factors that can affect financial performance, such as changes in demand, input costs, and exchange rates. It also provides a framework for conducting regular financial reviews and reporting on the progress of the budget.

The final part of the document discusses the importance of transparency and communication in financial management. It emphasizes the need for clear and concise reporting to management and stakeholders, and the importance of providing regular updates on the company's financial health. This section includes a discussion of the various channels through which financial information can be shared, such as internal reports, press releases, and investor presentations. It also outlines the best practices for ensuring the accuracy and reliability of this information.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	806
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Maíra

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed list of items that should be tracked, such as inventory levels, customer accounts, and supplier payments. It also outlines the procedures for recording these transactions, including the use of specific forms and the assignment of responsibilities to different staff members.

The second part of the document focuses on the analysis of the recorded data. It describes various methods for identifying trends and anomalies in the financial records. This includes comparing current performance with historical data and industry benchmarks. The document also discusses the importance of regular audits and reconciliations to detect and correct any errors or discrepancies. It provides a step-by-step guide for conducting these audits, from the selection of samples to the final reporting and corrective actions.

The final part of the document addresses the communication of financial information to management and other stakeholders. It discusses the format and content of financial reports, including the use of clear and concise language and the inclusion of relevant details and explanations. The document also emphasizes the importance of transparency and accountability in financial reporting, and provides guidelines for how to handle inquiries and concerns from management or other interested parties.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	807
Proc. nº	9540/1993
Data	15/10/14
Rubrica	Marisa

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral - ANTAQ

P/ GUSTAVO SAMPAIO VALVERDE

Diretor

M/ MARCELO DE OLIVEIRA CERQUEIRA

Diretor

Testemunhas:

Nome: AGINALDO JOSÉ TEIXEIRA

CPF/MF: 058071328-82

Nome: Fábio VFSilveira

CPF/MF: 781163411-20



pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI), por meio de Brigada de Incêndio Particular, nas edificações da Controladoria Geral da União (CGU-PR), em Brasília-DF, sagrando-se vencedora a empresa COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 07.675.984/0001-50, no valor total de R\$ 1.729.999,81.

MICHIELLE JOYCE MOURÃO BESERRA LIMA

(SIDEZ - 16/10/2014) 170940-00001-2014NER00003

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 0748/2014. Objeto: Contratação da Universidade Federal de Roraima - UFRR para prestação de serviços de produção audiovisual para a EBC, por meio da Universidade Federal de Roraima - EFRR. Fundamento Legal: inciso III, art. 8º, da Lei nº 11.652/2008, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e regens constantes da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, aprovada pela deliberação CONSAD-EBC nº 27 de 30/04/2013. Ato Administrativo de Declaração de Licitação Dispensada em 16/10/2014. Davi Molinari, Assessor de Rede. Ratificação em 16/10/2014. José Eduardo Castro Macedo, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 540.000,00. Contratada: Universidade Federal de Roraima. CNPJ nº 34.792.077/0001-63.

Processo nº 0790/2014. Objeto: Contratação da Fundação Rádio e Televisão do Piauí - TV Antares para prestação de serviços de produção audiovisual para a EBC, por meio da Fundação Rádio e Televisão do Piauí - TV Antares. Fundamento Legal: inciso III, art. 8º, da Lei nº 11.652/2008 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e regens constantes da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, aprovada pela deliberação CONSAD-EBC nº 27 de 30/04/2013. Ato Administrativo de Declaração de Licitação Dispensada em 16/10/2014. Davi Molinari, Assessor de Rede. Ratificação em 16/10/2014. José Eduardo Castro Macedo, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 540.000,00. Contratada: Fundação Rádio e Televisão do Piauí - TV Antares. CNPJ nº 05.787.268/0001-39.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e editoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 100, CEP 70610-410, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessorio.html>, pelo código 00032014101700002

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2014

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica IPEA/ Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas - SEAE nº 18/2014 - PROCESSO: 03019.000343/2014-77. PARTÍCIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, CNPJ nº 3.892.175/0001-00, e a SEAE, CNPJ nº 27.142.025/0001-86 - OBJETO: "cujo objeto visa ações conjuntas que assegurem a realização de um sistema de informação, estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente a respeito de temas concernentes a assessoria em sistema de informação e política de segurança". VIGÊNCIA: 02 (dois) anos. ASSINATURA: 13/10/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA, Sérgio Suarez Dillon Soares, Presidente, CPF nº 000.386.867-24, e pela SEAE - André de Albuquerque Garcia, Secretário de Estado de Segurança Pública - ES, CPF nº 705.477.184 e Álvaro Rogério Duboc Fajardo, Secretário de Estado Extraordinário de Ações Estratégicas - ES, CPF nº 820.600.297-91.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2014

PROGRAMA IPEA PESQUISA - Processo nº 03018.000037/2014-41; Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CNPJ: 33.892.175/0001-00. Contratado: LEONOR MARIA GONÇALVES PACHECO PAIS, PASSAPORTE: M572305. OBJETO: Contratação de consultor para elaboração de capítulo do livro Experiências Internacionais de Implementação da Gestão do Conhecimento na Administração Pública e participação em seminário a ser realizado nas dependências do Ipea em Brasília. Projeto de Cooperação e Intercâmbio Nacional e Internacional: Gestão do Conhecimento na Administração Pública. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Contrato de Empréstimo de Cooperação Técnica nº 1841-OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Vigência: 15/10/2014 a 15/03/2015. Valor do contrato: US\$ 16.428,46. Valor do empenho: R\$ 44.636,13. Nota de Empenho: 2014NE000070 e 2014NE000071 de 09/10/2014; UG/ Gestão: 113605/11302; Data de Assinatura: 15/10/2014.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 00002/2014 ao Convênio nº 778915/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente: OLINDA PREFEITURA, CNPJ nº 10.404.184/0001-09. SOLICITA, CONFORME OFÍCIO Nº 332/2014 - G/S/DSCDH, A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 778915/2012 SICONV (37/2012 INTERNO). Valor Total: R\$ 150.027,00. Valor de Contrapartida: R\$12.000,00. Vigência: 12/12/2012 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 02/10/2014. Signatários: Concedente: ELEANORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34. Conveniente: RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS, CPF nº 209.360.794-87.

(SICONV(PORTAL) - 16/10/2014)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato de Serviço nº 2014/000484 (Modalidade Produto). Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/07/019 - Direitos Humanos para Todos: Reestruturando a SEDH para Tmbalhar com Novos Temas e Luis Fondebriker, portador do passaporte nº 16938391javascript:document.Form1.submit(). Objeto: Realizar coordenação científica e monitoramento dos profissionais internacionais em antropologia forense que atuam no âmbito do Grupo de Trabalho criado na SDH/CEMDF com a finalidade de proceder à análise de restos mortais oriundos do Cemitério de Perus, São Paulo - SP, com vistas a identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei 9.140/95 - Consultor I. Valor total: US\$ 58.009,84 (Cinquenta e oito mil, nove dólares e oitenta e quatro cents). Vigência: 15/09/2014 a 12/06/2015 - Assinaturas: Jorge Chediek, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e LUIS FONDEBRIDER, como contratado.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 50306.002760/2011-56. INSTRUMENTO: Contrato de Adesão nº 024/2014. CONCEDENTE: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, CNPJ/MF nº 08.855.874/0001-32. INTERVENIENTE: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08. AUTORIZADA: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda, CNPJ/MF

nº 04.957.650/0001-80. OBJETO: autorização para construção e/ou exploração de Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, localizada na Rua Rui Barbosa, 1779, Centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE ADESAO Nº 43/2014-ANTAQ. PROCESSO Nº 50000.009540/1993. Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 028/94, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Gustavo Sampaio Valverde e Marcelo de Oliveira Cerqueira, Diretores da empresa Braskem S.A. Reunião Ordinária: 369ª de 11/9/2014. Data de assinatura: 15/10/2014.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 67/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: JC da Silva Nascimento -ME. RESUMO DO OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção dos veículos da CDC. FUNDAMENTO: No Processo nº 20140866, na Resolução da Direx nº 270/2014, datada de 25.09.2014 e na Lei nº 8666/93. VALOR: R\$ 60.150,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, contados da emissão da OS. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2014. Processo Administrativo nº 20140866.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 35/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Almeida Pinheiro Construções Ltda-EPP. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 102 dias, findando em 14.01.2015. FUNDAMENTO: No Processo nº 20140305, na Resolução da Direx nº 271/2014, datada de 25.09.2014 e na Lei nº 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2014. Processo Administrativo nº 20140305.

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014

PE Nº 2380/2014

A Companhia Docas do Espírito Santo-CODESA, pelo Pregoeiro designado pela Resolução Nº 047/2014, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para execução dos serviços de descarte e destinação final dos transformadores existentes isolados com Ascarel, localizados no Cais de Capuaba do Porto de Vitória, em Vila Velha-ES, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

Recebimento das propostas: a partir 10:00h de 20/10/2014.
•Abertura das propostas: 31/10/2014 às 10:00 horas.
•Início da disputa de preços: 31/10/2014 às 10:15 horas.
•Formalização de Esclarecimentos: pregao@codesa.gov.br
•Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF

EDITAL: Estará à disposição para consulta e/ou aquisição dos interessados a partir de 20/10/2014, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, no site da CODESA www.codesa.gov.br e na sala do Pregoeiro.

Vitória-ES, 16 de outubro de 2014.
JOSÉ LUIZ DE REZENDE TINOCO

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2013

A CODESA-Companhia Docas do Espírito Santo com fulcro no caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação Concorrência nº 002/2013 - Processo nº 3291/2012, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO REFORMA GERAL DOS BERÇOS 201 E 202 E VIAS DE ACESSO INTERNAS EM CAPUABA, nos termos da decisão do seu Diretor Presidente inserta no referido processo administrativo à folha 3.142.

Vitória-ES, 16 de outubro de 2014.
ANDRÉ FEDERICI MENDES
Presidente da CEL

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 32364/14-91 - Pregão Eletrônico nº 16/2014. Espécie: Contrato DP/50.2014, datado de 26/09/2014, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) e a MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME. Objeto: Prestação de serviços de identificação, segregação, amostragem, acondicionamento, coleta, movimentação, carregamento, transporte, tratamento e dis-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

